

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Civil Coletiva 0000235-38.2020.5.21.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/05/2020 Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO E E BANCARIOS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE

ADVOGADO: BENEDITO ODERLEY REZENDE SANTIAGO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: JULIANA DIAS

ADVOGADO: IVAN CARLOS DE ALMEIDA

RÉU: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN

RÉU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO

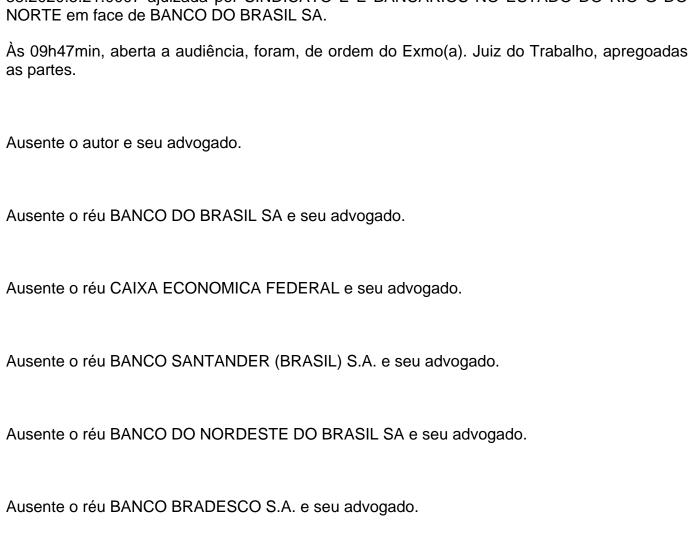
RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: RODRIGO SEIZO TAKANO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA DE NATAL TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000235-38.2020.5.21.0007

Em 28 de outubro de 2020, na sala de sessões da CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA DE NATAL/RN, sob a direção do Exmo(a). Juiz MICHAEL WEGNER KNABBEN, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Coletiva número 0000235-38.2020.5.21.0007 ajuizada por SINDICATO E E BANCARIOS NO ESTADO DO RIO G DO



Ausente o réu ITAU UNIBANCO S.A. e seu advogado.

Ausente o réu BANCO SAFRA S A e seu advogado.

Ausente o réu BANCO DAYCOVAL S/A e seu advogado.

Ausente o réu BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e seu advogado.

Ausente o réu BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e seu advogado.

Ausente o réu AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e seu advogado.

Ausente o réu BANCO PAN S.A. e seu advogado.

O presente processo foi incluído em pauta por determinação do Exmo. Juiz Coordenador deste CEJUSC, tendo sido dispensada a presença das partes, conforme teor do Despacho de Id. ae776cc.

O Sindicato autor apresentou petição de ld. 4c80a73, em que formula pedido de desistência da presente ação, desde que com a dispensa das custas, honorários e despesas processuais.

Intimadas as partes demandadas para se manifestar sobre o pedido de desistência na forma apresentada, sob pena de presunção de anuência em caso de silêncio, apenas os reclamados BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A., BANCO BRADESCO S.A. e BANCO DAYCOVAL S/A concordaram integralmente com o mesmo, inclusive em relação ao pleito de dispensa das custas, honorários e despesas processuais.

Os reclamados BANCO PAN S.A, ITAÚ UNIBANCO S.A., BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO SAFRA S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apresentaram manifestação no sentido de concordar com a desistência pleiteada, todavia, requereram a condenação do Sindicato ao pagamento de custas e honorários.

O BANCO DO BRASIL S.A. deixou de apresentar manifestação sobre o pedido de desistência, presumindo-se, dessa forma, sua anuência, conforme estabelecido no Despacho de Id. 00141a4.

Assim, homologa-se parcialmente o pedido de desistência formulado pelo Sindicato Autor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC, exclusivamente em relação aos réus que concordaram com a desistência, sem qualquer ressalva, ou mantiveram-se silentes, quais sejam: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO DAYCOVAL S/A e BANCO DO BRASIL S.A., .

Após a intimação das partes da presente homologação e antes do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, deve a Secretaria proceder com a exclusão dos registros e assentamentos dos anuentes.

Cumpridas, pela Secretaria, as determinações constantes do parágrafo anterior, devem os autos retornar à origem para prosseguimento do feito em relação às demandadas remanescentes, conforme já estabelecido no Despacho de Id. ae776cc.

Pedido de desistência homologado parcialmente.

Observe a Secretaria do CEJUSC as providencias necessárias.

Notifiquem-se as partes do inteiro teor da presente homologação.

MICHAEL WEGNER KNABBEN

Juiz do Trabalho - Coordenador do CEJUSC Natal

Ata redigida por JOANY ANASTACIO BARATA, Conciliador/Mediador Judicial.

